

**Despacho n.º 16622/2010**

De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 (que publica o Estatuto da Carreira Docente Universitária — ECDU), de 31 de Agosto, compete às instituições de Ensino Superior aprovar um regulamento de serviço dos seus docentes. O presente regulamento responde a esta obrigação legal e tem como objectivo fundamental estabelecer parâmetros que assegurem a comparabilidade entre as tarefas realizadas pelos docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, embora as distribuições individuais de leccionação, investigação, de gestão universitária e de extensão universitária possam ser variáveis e ajustáveis ao ciclo de vida da carreira académica de cada um.

As disposições enunciadas neste Regulamento subordinam-se às determinantes legais em vigor, designadamente, as previstas no ECDU, no RJES e nos estatutos do ISCTE-IUL.

Ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados por Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril de 2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e tendo sido cumprido a matéria estipulada no n.º 3 do artigo 110.º do RJES, aprovo o Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL.

21 de Outubro de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

**Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento define o regime de organização e regulação do serviço dos docentes, e aplica-se a todos os docentes que exercem funções no ISCTE-IUL, independentemente da categoria e do regime de vinculação.

**Artigo 2.º****Objectivos**

São objectivos específicos do presente regulamento:

- a) Estabelecer os direitos e as obrigações do pessoal docente do ISCTE-IUL no âmbito das diferentes componentes da sua actividade laboral;
- b) Criar o enquadramento para a avaliação do desempenho dos docentes;
- c) Promover a excelência nas actividades de leccionação, investigação e serviço à instituição e à sociedade;
- d) Promover a formação e a actualização científica, pedagógica e técnica dos docentes.

**Artigo 3.º****Funções dos docentes**

Para além das funções descritas no ECDU, associadas à sua carreira e categoria, são funções gerais dos docentes do ISCTE-IUL:

- a) Realizar actividades de investigação, de criação cultural e científica ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhes for atribuído, acompanhar e orientar os estudantes, bem como executar todas as actividades daí decorrentes;
- c) Participar na gestão universitária, nomeadamente desempenhando cargos de órgãos da Instituição, actividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário;
- d) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e tecnológica, de difusão e de transferência de conhecimento para a sociedade e de valorização económica e social do conhecimento.

**Artigo 4.º****Deveres dos docentes**

Para além dos deveres descritos no ECDU, são deveres dos docentes do ISCTE-IUL:

- a) Manter-se actualizado nos seus domínios de conhecimento e de ensino;
- b) Implementar as actividades lectivas segundo os objectivos estabelecidos e os planos de estudo oficiais, nas condições de tempo, forma, modalidade e local estabelecidas pelos órgãos competentes da Instituição;
- c) Implementar eficazmente as disposições relativas aos processos de planeamento, programação, coordenação, orientação, execução e avaliação de actividades de investigação;
- d) Contribuir para elevar o nível científico, pedagógico, técnico, cultural e ético dos membros do ISCTE-IUL e da sociedade;
- e) Exercer responsável e eticamente os cargos para os quais tenha sido nomeado ou eleito;
- f) Fazer bom uso e zelar pela preservação e manutenção dos recursos da Instituição;

g) Cumprir as normas estabelecidas nos estatutos do ISCTE-IUL e da Carreira Docente, nos regulamentos, nos procedimentos e nas disposições administrativas e operacionais da Instituição;

h) Respeitar as diferenças individuais, sem discriminação por pertença a quaisquer grupos sociais, designadamente, sexo, etnia, orientação sexual e religião;

i) Respeitar os princípios democráticos no funcionamento do ISCTE-IUL.

**Artigo 5.º****Direitos dos docentes**

Constituem direitos dos docentes do ISCTE-IUL:

a) Dispor de plena liberdade, no exercício das suas actividades, para expor e apreciar as teorias e factos científicos, económicos, culturais, sociais e artísticos;

b) Dispor dos recursos adequados para o desenvolvimento das suas funções;

c) Participar nas eleições para os órgãos de governo e gestão da Instituição, podendo eleger e ser eleito, nos termos estabelecidos pelos seus estatutos e regulamentos internos;

d) Participar em programas de formação para melhorar e actualizar as suas competências e conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, no quadro do plano estratégico da Instituição;

e) Apresentar projectos e iniciativas para contribuir, no âmbito da missão e dos fins do ISCTE-IUL, para a consecução dos objectivos individuais e da Instituição;

f) Dispor da propriedade intelectual ou industrial dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, nas condições previstas pela lei e pelos regulamentos da Instituição;

g) Obter e participar numa avaliação criteriosa e fundamentada do seu desempenho e que possa produzir efeitos no seu posicionamento remuneratório;

h) Aceder à informação relacionada com as actividades da Instituição.

**Artigo 6.º****Componentes do serviço dos docentes**

São componentes do serviço dos docentes:

1 — A actividade pedagógica, que integra as actividades de ensino, supervisão, orientação e de treino necessárias para cumprir a missão académica da Instituição, entre as quais se encontram:

a) A leccionação, incluindo a planificação, registo de actividades e avaliação, de unidades curriculares ou acções de formação de periodicidade e duração variáveis;

b) A supervisão e orientação de trabalhos, investigação, estágios, dissertações, teses e trabalhos de projecto de âmbito escolar;

c) Outras actividades necessárias para a conclusão, por parte dos alunos, dos ciclos de estudo e outras formações ministradas pela Instituição.

2 — A investigação, que engloba as actividades relacionadas com a produção de conhecimento, descoberta e pesquisa original, o desenvolvimento tecnológico, a criação cultural, o desenvolvimento metodológico e actividades similares, bem como a integração em redes científicas e profissionais e a disseminação de conhecimento científico.

3 — O serviço à Instituição, que é definido como a realização de actividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, júris, comissões *ad hoc*, promoção da instituição, recrutamento de novos alunos e demais actividades necessárias para o regular funcionamento do ISCTE-IUL.

4 — As actividades de extensão universitária, que integram as actividades dirigidas ao estudo e resolução de problemas da comunidade, abrangendo:

a) Os programas de formação contínua e de executivos, cursos não conferentes de grau, programas de intercâmbio de experiências e seminários destinados à divulgação de conhecimentos;

b) Prestações de serviço noutras instituições de interesse para o ISCTE-IUL e demais actividades destinadas à valorização económica e social do conhecimento;

c) Outras actividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

**Artigo 7.º****Princípios da atribuição de serviço**

Os princípios a observar na atribuição de serviço aos docentes são:

a) A consonância com a missão e os princípios gerais, estabelecidos nos artigos 1 e 2 dos Estatutos do ISCTE-IUL;

b) A consonância com o plano estratégico, os objectivos, as prioridades e o plano de actividades do ISCTE-IUL e das unidades em que presta serviço;

c) A consideração de critérios de eficiência e de sustentabilidade económica e financeira da Instituição;

d) A consideração das diferentes componentes do serviço dos docentes;

e) A consideração de diferentes escalas temporais, como a escala semestral, anual e plurianual, no quadro da negociação de interesses institucionais, departamentais e individuais.

#### Artigo 8.º

##### Princípios da atribuição de componentes de serviço

1 — Na atribuição de parcelas das diferentes componentes de serviço aos docentes, considera-se:

a) Que a soma do tempo dedicado pelo docente ao exercício de cada uma das componentes do serviço totaliza, de acordo com o regime contratual, os valores definidos no artigo 10.º;

b) As competências e conhecimentos dos docentes para assegurar o funcionamento do ISCTE-IUL, das Escolas e das Unidades Orgânicas, e para atender aos interesses dos alunos, da sociedade e dos próprios docentes.

2 — A atribuição das componentes de serviço de cada docente será trienal, podendo assumir formas de periodicidade mais flexível por negociação entre os departamentos e os docentes, com a respectiva homologação pelo Reitor.

3 — Por motivos devidamente justificados, a distribuição das componentes de serviço pode ser revista fora daqueles prazos por proposta do departamento, aceite pelo docente, ou a pedido deste.

#### Artigo 9.º

##### Regime de prestação de serviço em exclusividade

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

2 — O regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, com as excepções especificadas no n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 2005/2009 de 31 de Agosto (ECDU).

3 — A percepção de remunerações decorrentes de projectos nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 2005/2009 de 31 de Agosto, é necessariamente incorporada no processamento das remunerações do docente realizado pelos serviços do ISCTE-IUL e só pode ocorrer quando:

a) Se trata de actividades da responsabilidade do ISCTE-IUL, ou ao abrigo de protocolos ou acordos com outras instituições, e desde que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes desses projectos;

b) A actividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo ISCTE-IUL;

c) As obrigações decorrentes do projecto não impliquem uma relação de trabalho estável.

#### Artigo 10.º

##### Regime de prestação de serviço em tempo integral ou parcial

1 — O exercício de funções docentes pode ser realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.

2 — Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas ou o previsto no Código do Trabalho para os docentes com vínculo contratual estabelecido no seu âmbito.

3 — A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções fixadas neste Regulamento, incluindo o tempo de trabalho prestado fora do ISCTE-IUL que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

4 — Aos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISCTE-IUL compete definir as medidas adequadas à efectivação do disposto nos números anteriores e ajuizar do cumprimento da obrigação contratual neles fixada.

5 — Pelo exercício das funções a que se referem os números 2 a 5, de acordo com o artigo 68.º do ECDU, os docentes em tempo integral

não podem auferir outras remunerações no ISCTE-IUL, qualquer que seja a sua natureza, sob pena de procedimento disciplinar.

6 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os abonos respeitantes a:

a) Ajudas de custo;

b) Despesas de deslocação.

8 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço é fixado no respectivo contrato.

9 — Os bolsheiros de doutoramento, os *post doc* e os investigadores contratados cuja entidade de acolhimento seja uma unidade de investigação do ISCTE-IUL, podem, com o seu acordo, prestar serviço docente, devidamente orientado e coordenado, até quatro horas semanais de aulas, ou equivalente, em condições a acordar no quadro da regulamentação a estabelecer pelo ISCTE-IUL.

#### Artigo 11.º

##### Dedicação dos docentes

1 — O total do trabalho anual de um docente, de acordo com o regime de vinculação, é:

a) O correspondente à anualização do número de horas de serviço semanais previstas no Artigo 68.º do ECDU, e que, nas condições de um ano lectivo padrão funcionando normalmente, e para efeitos da definição das tabelas previstas no presente regulamento, se fixa em 1575 horas;

b) Para os docentes com vínculo contratual a tempo parcial, o número inteiro de horas igual à respectiva percentagem;

c) O número de horas referido nas alíneas anteriores poderá ser superior, quando contratualizado entre as partes, nomeadamente nos contratos individuais realizados ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — As horas de trabalho dos docentes despendidas em média para a realização das diferentes tarefas do seu serviço estabelecem-se nas tabelas constantes nos anexos ao presente Regulamento.

3 — Um docente de carreira em funções públicas que, de acordo com o seu regime de vinculação, ultrapasse os limites fixados na alínea C do n.º 11 do artigo 12.º é recompensado de acordo com as normas em vigor do ISCTE-IUL, ou pode solicitar, no ano lectivo seguinte, uma redução equivalente das actividades que lhe são atribuídas, com as restrições fixadas no artigo 68.º do ECDU.

4 — O pedido mencionado no número anterior é apreciado pelo Conselho Científico do ISCTE-IUL que, no seu parecer, considera os eventuais prejuízos e benefícios da redução das actividades no regular funcionamento do ISCTE-IUL.

5 — Caso o pedido de redução referido nos números 3 e 4 não seja atendido no ano lectivo seguinte, o mesmo será atendido no segundo ano lectivo seguinte, e, no caso de, por qualquer razão, o contrato do docente cessar, tem este direito à respectiva compensação.

#### Artigo 12.º

##### Perfis de serviço

1 — Com o intuito de atingir a excelência nas diversas componentes de serviço, são criados quatro perfis de serviço — A, B, C e D, para alcançar os seguintes objectivos:

a) Disponibilizar intervalos indicativos de atribuições de serviço que permitam aos docentes, em consonância com o Director da sua unidade orgânica, propor o perfil que melhor se ajusta às suas competências e conhecimentos, de forma a maximizar o seu desempenho, no quadro dos interesses da unidade e da Instituição;

b) Permitir aos docentes a melhor gestão da sua carreira, optimizando as suas competências e conhecimentos profissionais, e que sejam avaliados e compensados consoante o seu desempenho;

c) Optimizar a gestão de recursos humanos do ISCTE-IUL, tendo em consideração as competências disponíveis e os objectivos anuais e estratégicos da Instituição.

2 — São estabelecidos os seguintes perfis para os docentes em regime de tempo integral, com e sem dedicação exclusiva, do ISCTE-IUL:

TABELA 1

##### Perfis dos Docentes: Intervalos de horas de trabalho por componente de serviço

Componentes do perfil	A 1575h	B 1575h	C 1575h	D 1575h
Investigação .....	0-770 (0% — 49%)	788-1575 (50% — 100%)	0-315 (0% — 20%)	0-315 (0% — 20%)

Componentes do perfil	A 1575h	B 1575h	C 1575h	D 1575h
Ensino .....	630-1181(*) (40% — 75%)	0-630 (0% — 40%)	0-1575 (0% — 100%)	0-788 (0% — 50%)
Gestão Universitária .....	0-1575 (0% — 100%)	0-520 (0% — 33%)	0-520 (0% — 33%)	0-520 (0% — 33%)
Transferência de conhecimento .....	0-520 (0% — 33%)	0-520 (0% — 33%)	0-520 (0% — 33%)	0-1575 (0% — 100%)

3 — Em regra, os docentes de carreira incluem-se no perfil A.  
4 — O perfil B apenas pode ser aplicado a docentes em regime de dedicação exclusiva.

5 — O perfil D é minoritário e, em regra, é exercido por períodos limitados no caso dos docentes de carreira.

6 — Aos docentes do ISCTE-IUL em regime de tempo parcial será atribuído o perfil C, com o quantitativo de horas ajustado proporcionalmente à percentagem do tempo integral contratualizada.

7 — Por regra, os docentes convidados têm a maior parte da sua carga de trabalho em actividades de ensino e de transferência de conhecimento. As excepções serão objecto de despacho do Reitor.

8 — Os docentes de carreira que num determinado período não estejam a desenvolver actividades de investigação podem, com a devida fundamentação, ter, nesse período, a carga de trabalho correspondente em actividades de transferência de conhecimento, incluindo a leccionação em cursos não conferentes de grau.

9 — Ao longo do triénio, o docente pode ter diferentes perfis com vista a um melhor ajustamento às necessidades do serviço ou dos seus próprios projectos e planos individuais.

10 — Constitui excepção aos perfis descritos, não se enquadrando em nenhum deles, o docente que exercendo, interna ou externamente, cargo ou função por determinação legal, ou nomeação expressa do ISCTE/IUL, esteja, por esse motivo, impossibilitado de cumprir os parâmetros de horas estabelecidos na tabela anterior.

11 — Em cada unidade orgânica o número de perfis atribuídos a cada tipo deve observar os seguintes limites:

a) Garantia de execução integral do serviço docente da sua responsabilidade;

b) Garantia de que a média das horas lectivas de contacto colectivo de cada departamento não é inferior a seis horas semanais;

c) Garantia de que nenhum docente de carreira em funções públicas tem uma média anual de carga lectiva de contacto colectivo (aulas) por semana superior a 9 horas;

d) Pelo menos 50% dos docentes de cada departamento devem estar no perfil A;

e) Devem ter prioridade na atribuição do perfil B os doutores em dedicação exclusiva que ainda não tenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o ISCTE-IUL (antiga nomeação definitiva) e, seguidamente, os docentes que tenham projectos de investigação financiados aprovados a serem realizados no período em causa.

12 — Em situações devidamente fundamentadas, serão permitidas mudanças de perfil de serviço, antes do período estipulado, a pedido do docente ou por imperiosa necessidade de serviço.

13 — As situações de licença sabática e de equiparação a bolseiro são contabilizadas por referência ao total anual referido no n.º 1 do artigo 11.º, e o respectivo tempo será alocado no âmbito do perfil B, de acordo com o projecto do docente, sem prejuízo do estabelecido no n.º 9 deste artigo.

14 — Os casos não previstos serão especificamente definidos por despacho do Reitor.

#### Artigo 13.º

##### Determinação do perfil

1 — A fase da atribuição do perfil ao docente e fixação de objectivos tem lugar no último trimestre do ano anterior a cada triénio que será objecto da avaliação de desempenho e decorre das orientações estratégicas do ISCTE-IUL, da gestão articulada das diferentes componentes de serviço dos docentes e dos objectivos de cada Escola ou unidade orgânica descentralizada.

2 — No início de cada triénio, que coincidirá temporalmente com o período analisado na avaliação de desempenho, cada docente propõe, mediante requerimento por escrito ao director do departamento, a configuração do seu perfil, e eventual sequência ao longo do triénio.

3 — A proposta referida no número anterior é acompanhada de um quadro de objectivos individuais definidos de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

5 — Ouvida a Comissão científica, o Director do Departamento submete os perfis, e respectivo plano de objectivos acordados com os membros do Departamento, ao Conselho Científico do ISCTE-IUL, cuja deliberação será enviada ao Reitor para homologação.

6 — Na proposta a elaborar pelo director do Departamento, serão considerados:

a) Os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção do mandato do Reitor;

b) As linhas gerais de orientação da instituição nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;

c) Os planos anuais de actividades da instituição, do departamento, da unidade de investigação e da escola em que o departamento participa;

d) Os princípios adoptados pelo ISCTE-IUL na gestão de recursos humanos;

e) Os legítimos objectivos de cada docente.

7 — O tempo a atribuir a cada componente do serviço dos docentes calcula-se com base no estabelecido nos anexos ao presente Regulamento.

8 — O tempo a atribuir à investigação deve especificar os projectos com ou sem financiamento e obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Todos os projectos, com ou sem financiamento, devem ser registados numa Unidade de Investigação reconhecida pela FCT e, no caso de ser externa, com algum tipo de protocolo com o ISCTE-IUL;

b) A alocação do número de horas a cada projecto deve ser efectuada ouvido o Director da Unidade de Investigação em que se realiza;

c) As horas alocadas a projectos, no seu total, têm de ser congruentes com o perfil definido para o docente.

#### Artigo 14.º

##### Normas transitórias e disposições finais

1 — No ano lectivo de 2010-2011 o perfil geral será A até ao fim do 1.º semestre. A atribuição do perfil do docente, para coincidir com o ano civil, far-se-á até ao final do mês de Dezembro de 2010.

2 — Os Anexos ao presente Regulamento, que estabelecem a relação entre as horas e as actividades dos docentes, serão objecto de revisão trienal no quadro legal e regulamentar vigente.

3 — Durante o primeiro triénio de aplicação, os Anexos ao presente Regulamento serão objecto de análise e revisão no final do primeiro e do segundo anos e, no caso de se considerar necessário, serão devidamente ajustados em cada ano no respeito pela legislação e regulamentação em vigor.

3 — Tendo em atenção a situação actual, bem como o disposto no n.º 11 do artigo 12.º, no primeiro triénio, os departamentos podem ter até 20% de docentes em perfil B. Este valor será ajustado no final de cada ano.

4 — O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

#### Anexos ao Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL

##### ANEXO I

##### Cálculo do tempo docente total dedicado às práticas lectivas

A creditação de horas dedicadas às práticas lectivas considera dois parâmetros: preparação e execução.

##### 1 — Preparação

A preparação inclui as horas de preparação por prática lectiva, a repetibilidade da UC e as horas de contacto colectivo da UC.

Considera-se o tempo médio dedicado à Preparação (PR) de cada hora lectiva, em função do *tipo de prática* ponderado por um factor de Repetibilidade (FR).

Tipo de prática lectiva	Horas de preparação para 1 hora letiva PR
Ensino Teórico .....	4
Ensino Teórico-prático .....	4
Ensino prático e prática laboratorial .....	2,5
Trabalho de campo .....	2
Seminário .....	2,5

O factor de repetibilidade (FR) é igual a:

- 1.00, se é a 1.ª vez que lecciona a prática lectiva;
- 0.50, se não é a 1.ª vez que lecciona a prática lectiva.

Para cada docente A,  $P_A$  representa as horas totais de preparação atribuídas a A e é calculado usando a fórmula abaixo. Note-se que, caso o docente leccione a mesma UC em duas ou mais turmas, apenas uma é considerada de preparação.

Assim, o tempo de preparação atribuído ao docente A considera a globalidade das UC onde ele lecciona,  $UC(A)$ , e o tempo de contacto colectivo referente a cada tipo de prática lectiva que lecciona, ponderado pelo factor de repetibilidade, resultando em:

$$P_A = \sum_{i \in UC(A)} \sum_{j \in Plec} PR_j \times FR_{ijA} \times HC_{ij1A}$$

onde  $PR_j \equiv$  tempo médio de preparação por hora de contacto colectivo da prática lectiva de tipo j (valores especificados na tabela acima),

$FR_{ijA} \equiv$  factor de repetição da prática lectiva j, da UC i, para o docente A,

$HC_{ijkA} \equiv$  número de horas de contacto do docente A, na turma k da prática j, na unidade i, sendo que neste caso foi atribuído o índice 1 à primeira turma da prática lectiva j, da unidade curricular i em que o docente A lecciona (independentemente da identificação real da turma).

## 2 — Execução

Contempla o tempo efectivo de horas de contacto colectivo ( $CC_A$ ), o tempo de avaliação ( $TA_A$ ), o tempo de contacto tutorial ( $CT_A$ ), o horário nocturno e de fim-de-semana ( $N_A$ ) e a majoração das horas de contacto colectivo não nocturnas das UCs de 2.º e 3.º ciclos em 1.25 ( $M_A$ ).

Para a determinação da importância relativa do serviço docente atribuído a A, na UC i, torna-se necessário conhecer, em primeiro lugar, o tempo total de contacto colectivo proporcionado por essa UC. Este tempo total,  $HCCP_i$ , considera todas as turmas definidas para a UC, nas várias vertentes de práticas lectivas, e assim, pode ser definido pela soma:

$$HCCP_i = \sum_{l \in Docentes} \sum_{j \in Plec} \sum_{k \in Turmas(i,j)} HC_{ijkl}$$

Deste total de horas proporcionadas pela UC i, o docente A assegura  $HC_{i..A}$ , que será então dado por

$$HC_{i..A} = \sum_{j \in Plec} \sum_{k \in Turmas(i,j)} HC_{ijkA}$$

Tomando em consideração o total de horas asseguradas por A, nas várias UCs em que presta serviço docente, obtém-se o tempo efectivo de horas de contacto colectivo ( $CC_A$ ) mantido pelo docente:

$$CC_A = \sum_{i \in UC(A)} HC_{i..A}$$

O tempo de avaliação ( $TA_A$ ) a contabilizar para o docente A, na unidade i, terá em consideração: i) o número total de alunos inscritos na UC i,  $NA_i$ ; ii) a proporção de serviço docente da UC i assegurado por A e iii) o factor multiplicativo  $f$ , que corresponde a uma estimativa do tempo médio de avaliação por aluno efectivamente avaliado.

Assim, em cada UC em que A preste serviço docente, o tempo de avaliação a ser contabilizado será dado por:

$$TA_{Ai} = NA_i \times \frac{HC_{i..A}}{HCCP_i} \times f$$

onde:

$$\frac{HC_{i..A}}{HCCP_i}$$

corresponde à proporção de serviço docente da UC i assegurado por A. O factor considerado,  $f$ , será de duas horas por aluno efectivamente avaliado por semestre.

Considerando então todas as unidades curriculares em que A presta serviço docente, o tempo total contabilizado para a avaliação será a soma de todos os tempos de avaliação calculados para A, ou seja,

$$TA_A = \sum_{i \in UC(A)} NA_i \times \frac{HC_{i..A}}{HCCP_i} \times f$$

Consideram-se as horas de contacto tutorial ( $CT_A$ ) com os alunos utilizando a fórmula tal como definido no ECDU, ou seja, metade do tempo de contacto colectivo assegurado pelo docente, o que resulta em:

$$CT_A = \frac{1}{2} CC_A$$

Recorde-se que  $CC_A$  são as horas de contacto colectivo totais afectadas ao docente A e anteriormente definidas.

A majoração das horas de contacto colectivo ( $N_A$  e  $M_A$ ) contempla a majoração para as aulas da prática lectiva leccionadas depois das 20 Horas (e aos fins de semana),  $N_A$ , bem como a majoração da actividade lectiva não nocturna de 2.º e 3.º ciclos,  $M_A$ . É assim necessário particionar as horas de contacto colectivo na unidade i, da prática lectiva j, da turma k asseguradas por docente A em duas parcelas: a correspondente a horas diurnas e a correspondente a horas nocturnas e de fim de semana.

A majoração que decorre do exercício de actividades lectivas para além do horário normal de trabalho, quando aplicável ao docente A, corresponde a 50% de todas as horas nocturnas e de fim-de-semana, sendo pois dadas por

$$N_A = \sum_{i \in UC(A)} \sum_{j \in Plec} \sum_{k \in Turmas(i,j)} 0,5 \times H_{ijkA\_nfs}$$

Onde  $H_{ijkA\_nfs}$  corresponde à parcela das horas de contacto colectivo do docente A executadas em horário nocturno ou de fim-de-semana ( $nfs \equiv$  noite e fim de semana).

Para cada Unidade Curricular de 2.º ou 3.º ciclos em que o docente A lecciona, calcula-se ainda a majoração das horas não nocturnas por ele asseguradas,  $M_A$ , e que correspondem a 25% dessa parcela. As horas nocturnas, sendo alvo de uma majoração mais favorável, não são aí contempladas.

$$M_A = \sum_{i \in UC(A)} \sum_{j \in Plec} \sum_{k \in Turmas(i,j)} 0,25 \times H_{ijkA\_2^\circ e 3^\circ ciclo\_diurnas}$$

Aos docentes com contrato individual de trabalho aplicam-se as regras do Código do Trabalho. Aos docentes a tempo parcial aplica-se o artigo 69.º do ECDU.

Assim, o total de Execução é igual ao somatório dos parâmetros acima calculados:

$$E_A = CC_A + TA_A + CT_A + N_A + M_A$$

O cálculo do tempo docente total dedicado às práticas lectivas ( $TPL_A$ ) obtém-se somando o tempo de preparação e o tempo de execução:

$$TPL_A = P_A + E_A$$

## ANEXO 2

### Actividades de Gestão e de Coordenação Científico-Pedagógica

Actividades de Gestão e Coordenação	Horas creditadas/Ano
<b>Órgãos centrais</b>	
Membro do Conselho Geral .....	72
Membro da Comissão Permanente do Conselho Geral .....	72
Reitor .....	1575

Actividades de Gestão e Coordenação	Horas creditadas/Ano
Vice-Reitor . . . . .	1575
Pró-Reitor . . . . .	1040
Presidente do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	1040
Vice-Presidente do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	158
Membro da Comissão Permanente do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	120
Membro do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	24
<b>Unidades Orgânicas Descentralizadas</b>	
Director de Escola/UI (excelente) . . . . .	1575
Director de UI (Muito Bom) . . . . .	1040
Director de UI (Bom) . . . . .	394
Subdirector de Escola . . . . .	394
Vice-Presidente da Comissão Científica/Pedagógica da Escola . . . . .	158
Membro do C. Científico de UI . . . . .	24
Membro da C. Pedagógica de Escola . . . . .	24
Director de Departamento — até 25 docentes ETI . . . . .	394
Director de Departamento — com mais de 25 docentes ETI	473
Subdirector de Departamento/UI . . . . .	158
Membro eleito da C. Científica de Departamento/UI . . . . .	48
Coordenador de Curso de 1.º ciclo até 250 alunos . . . . .	44
Coordenador de Curso de 1.º ciclo de 251 a 500 alunos . . . . .	56
Coordenador de Curso de 1.º ciclo acima de 500 alunos	120
Coordenador de Pós-graduação . . . . .	44
Coordenador de Mestrado até 40 alunos . . . . .	56
Coordenador de Mestrado com mais de 40 alunos ou mais de uma turma . . . . .	98
Coordenador de Mestrado Internacional . . . . .	98
Coordenação de programa doutoral — até 20 alunos . . . . .	44
Coordenação de programa doutoral — de 21 a 49 alunos	56
Coordenação de programa doutoral — mais de 50 alunos efectivos nos três primeiros anos do programa . . . . .	70
Coordenação de Equipa de UC com 2 a 4 docentes . . . . .	10
Coordenação de Equipa de UC com mais de 4 docentes	20
Coordenação de laboratório . . . . .	20
Coordenação departamental de ECTS . . . . .	10
Coordenação de Erasmus . . . . .	20
Coordenação de programa de intercâmbio- incoming: 1 hora por aluno . . . . .	n.º alunos
Coordenação de programa de intercâmbio — outgoing: 1,5 hora por aluno . . . . .	1,5 x n.º de alunos
Coordenação de actividades lectivas (ano...) . . . . .	12

**Notas**

1 — A carga horária dos cargos que incluem funções por inerência noutros órgãos contempla já as horas dessas inerências.

2 — Actividades não previstas neste anexo nem nos seguintes mas consideradas necessárias são objecto de despacho do Reitor com especificação da respectiva alocação de tempo.

**ANEXO 3****Actividades de Ensino e Gestão Universitária Específicas**

Orientação Pedagógica	Horas creditadas/aluno/ano
Estágios de 1.º ciclo e ensaios de MI (arq) . . . . .	6
Estágios de 2.º ciclo (1) . . . . .	10
Orientações de Projectos/ Dissertações de 2.º ciclo (2)	30
Orientações de T4eses de 3.º ciclo (2) . . . . .	90
Supervisão de pós-doutoramento . . . . .	30
Relator de tese de 3.º ciclo . . . . .	10

(<sup>1</sup>) As horas alocadas substituem eventuais aulas

(<sup>2</sup>) As horas são alocadas por ano civil; no caso de as orientações serem de Setembro a Julho, é feita a repartição pelos dois anos civis.

Participação em júris de Provas Públicas e Concursos (Instituições Públicas)	Horas creditadas/por participação/Ano
Provas de Doutoramento e Agregação:	
Arguente . . . . .	20
Membro (não orientador) . . . . .	6

Participação em júris de Provas Públicas e Concursos (Instituições Públicas)	Horas creditadas/por participação/Ano
Provas de Mestrado:	
Arguente . . . . .	5
Presidente . . . . .	3
Júri/perito/painel de avaliação de projectos/unidades de investigação/bolsas (membro) (Tempo: ajustar caso a caso com base na evidência prévia ou posterior)	6
Júri de Concurso para recrutamento e selecção de recursos humanos . . . . .	6

**ANEXO 4****Actividades de investigação científica**

Projectos de investigação ( <sup>1</sup> )	Horas creditadas/Ano ( <sup>2</sup> )
Coordenador principal de projecto científico internacional . . . . .	288 — 1575
Coordenador local de projecto científico internacional . . . . .	288 — 1575
Participante/investigador em projecto de cooperação internacional . . . . .	100 — 1575
Coordenador principal de projecto científico nacional com ou sem financiamento ( <sup>3</sup> ) . . . . .	100 — 1575
Participante/investigador em projecto científico nacional com ou sem financiamento . . . . .	100 — 1575
Coordenação de bolseiros de iniciação à investigação	11 x Número de bolseiros
Coordenador principal de preparação e submissão de projecto de investigação competitivo nacional ou internacional . . . . .	35 — 105
Investigador/participante envolvido na preparação e submissão de projecto de investigação competitivo nacional ou internacional . . . . .	14 — 35
Organização de Eventos e difusão do conhecimento (seminários, conferências, revisão...) ( <sup>4</sup> )	Horas creditadas/Evento/Ano
Coordenação geral de encontro científico (com comissão científica) . . . . .	36 — 315
Membro de comissão organizadora ou científica de encontro científico . . . . .	12 — 158
Coordenação de evento de difusão do conhecimento	12 — 36
Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento . . . . .	6 — 36
Editor de revista . . . . .	56 — 520

(<sup>1</sup>) Para o número de horas a definir é ouvido o Director da UI, sendo o total de horas devidamente justificado e ponderado em função da dimensão, orçamento, duração e relevância de cada projecto. Se necessário, pode aplicar-se o n.º 9 do artigo 12.º

(<sup>2</sup>) A actividade de investigação contempla a realização de estudos e a elaboração de relatórios e publicações.

(<sup>3</sup>) No caso de projecto sem financiamento, o mesmo é registado numa Unidade de Investigação reconhecida pela FCT.

(<sup>4</sup>) O número de horas a definir é devidamente justificado e ponderado em função do tipo de encontro, dimensão e orçamento de cada evento e do envolvimento requerido.

**ANEXO 5****Actividades de transferência de conhecimento**

Actividades de extensão universitária	Horas creditadas/Ano

O número de horas a atribuir às actividades de extensão universitária é fixado caso a caso por despacho do Reitor, bem como no que diz respeito a quaisquer actividades não contempladas no regulamento.

#### Anexo 6

#### Outras actividades

Actividades	Horas creditadas/Ano
Formação e actualização científica, técnica e pedagógica dos docentes <sup>(1)</sup> . . . . .	35 — 70
Eventos não previsíveis (reuniões, programas de novas UC, revisão de artigos/livros, e outros a explicitar caso a caso) <sup>(1)</sup> . . . . .	35 — 105
Actividades não previstas <sup>(2)</sup> . . . . .	—

<sup>(1)</sup> O limite inferior destas actividades é creditado automaticamente no planeamento de cada docente nas vertentes que considerem mais apropriadas. No final de cada ano o docente apresenta evidência das actividades realizadas e respectiva duração. O excesso ou défice é ajustado no ano seguinte.

<sup>(2)</sup> Actividades não previstas mas que se revelem necessárias são devidamente fundamentadas e fixadas caso a caso por despacho do Reitor.

203858699

#### Despacho n.º 16623/2010

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, estabelece a avaliação individual do desempenho dos docentes, considerando todas as vertentes da actividade docente definidas no artigo 4.º do ECDU. Esta avaliação coexiste no ECDU com a avaliação no âmbito de concursos para recrutamento de professores e de provas de agregação, e também com a avaliação após período experimental, mas distingue-se desde logo das restantes formas de avaliação consignadas no ECDU pelo seu carácter universal e periódico.

O presente Regulamento estabelece o processo de avaliação do desempenho dos docentes do ISCTE-IUL e define os mecanismos para a identificação dos objectivos de desempenho dos docentes para cada período de avaliação, explicitando a visão da instituição e definindo um quadro de referência claro para a valorização das actividades dos docentes, com vista à promoção da melhoria da qualidade do seu desempenho.

As disposições enunciadas neste Regulamento subordinam-se às determinantes legais em vigor, designadamente, as previstas no ECDU, no RJIES e nos estatutos do ISCTE-IUL.

Ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados por Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril de 2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e tendo sido cumprido a matéria estipulada no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 74.ºA do ECDU, aprovo o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

21 de Outubro de 2010. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

### Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento de avaliação do desempenho aplica-se a todos os docentes do ISCTE-IUL.

##### Artigo 2.º

##### Princípios gerais

1 — O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes do n.º 2 do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e da Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio.

2 — Constituem ainda princípios do regime de avaliação de desempenho:

a) Universalidade, considerando todos os docentes de todas as unidades orgânicas do ISCTE-IUL;

b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes do ISCTE-IUL, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento activo de todos os intervenientes no processo de avaliação;

c) Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e transparente para todos os seus intervenientes;

d) Divulgação, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;

e) Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;

3 — A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes da actividade dos docentes enunciadas no ECDU e no Regulamento de prestação de serviço dos docentes do ISCTE-IUL.

4 — A avaliação realiza-se em períodos trienais, tendo por base objectivos anualizados.

#### Artigo 3.º

#### Efeitos da avaliação do desempenho

1 — A avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;  
b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos do Artigo 74.º-C do ECDU.

3 — A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 74.º-C do ECDU, e está condicionada ao cumprimento, cumulativo das seguintes condições:

a) Obtenção de uma classificação mínima de dez pontos;  
b) Cabimento no montante máximo dos encargos fixados para alteração de posicionamento remuneratório, previamente estabelecido por despacho do Reitor;  
c) Condicionantes legais decorrentes do carácter público da Instituição.

4 — É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos a menção máxima.

5 — As alterações do posicionamento remuneratório têm em conta o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento por progressão, independentemente da ocorrência de alterações que tenham resultado da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de processo concursal.

6 — Em caso de avaliação do desempenho negativa em duas avaliações trienais consecutivas, é aplicável o regime geral fixado no Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

## CAPÍTULO II

### Sistema de avaliação

#### Artigo 4.º

#### Objecto e modo da avaliação

A avaliação tem como objecto o desempenho dos docentes quanto às funções gerais que estatutariamente lhes são cometidas e é efectuada através da avaliação das seguintes vertentes:

a) Investigação;  
b) Ensino;  
d) Gestão universitária  
c) Transferência do conhecimento.

#### Artigo 5.º

#### Investigação

A vertente «*Investigação*» considera o desempenho de actividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da actividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projectos científicos.

#### Artigo 6.º

#### Ensino

A vertente «*Ensino*» considera o desempenho da actividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações e projectos